

**PORTARIA Nº 723/2020**

Dispõe sobre medidas complementares de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, passíveis de prorrogação.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, V e IX da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996:

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 77, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o prazo de vigência das medidas previstas nas Portarias nº 53, de 12 de março de 2020, e nº 63, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 519, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 538, de 17 de março de 2020, que trata sobre novas medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia, aplicáveis até 30/03/2020, inclusive, passíveis de prorrogação;

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 566, de 23 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento de suas atividades, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir à sociedade o acesso aos seus serviços neste período emergencial, com base no disposto na Lei nº 13.979/2020, Portaria nº 519/2020, Portaria nº 538/2020 e Resolução CNJ nº 313/2020;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, que uniformiza, no âmbito do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos dos Estados, medidas de prevenção à propagação do contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e de resguardo à continuidade do serviço público prestado nas unidades e ramos ministeriais no país;

**RESOLVE**

Art. 1º As disposições previstas nesta e nas Portarias PGJ nº 519/2020, 538/2020 e 566/2020, perdurarão, no que couber, até a data de 30 de maio de 2020, passível de prorrogação, ou até disposição ulterior desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos de execução devem manter, durante a vigência deste período de pandemia da COVID-19, a qualidade e a produtividade de suas atividades, de modo a contribuir, na medida do que for possível, com a normalidade das funções ministeriais.

Art. 2º O atendimento ao público, mantidas as disposições já elencadas sobre a matéria, e dentro do Plantão Extraordinário previsto na Portaria nº 566/2020, fica restrito exclusivamente aos casos de perecimento do direito e risco à vida e à saúde.

Art. 3º Permanecem suspensas as atividades e os serviços extrajudiciais que necessitem de atendimento presencial, nas dependências dos prédios do MPBA, a exemplo de audiências, inspeções e perícias.

Parágrafo único. São ressalvados os casos em que tais atividades possam ser realizadas remotamente, por meio das ferramentas tecnológicas disponíveis.

Art. 4º Ficam suspensos os prazos dos processos e procedimentos extrajudiciais em curso, da data desta Portaria até 30 de abril de 2020.

Art. 5º O regime de trabalho remoto de que dispõem as Portarias 519/2020, 538/2020 e 566/2020, bem como o de Plantão Extraordinário, não importam em recebimento de indenização, gratificação, ou qualquer outro benefício adicional aos servidores e membros do MPBA.

Art. 6º Os diversos ramos do MPBA, notadamente os que prestam atendimento à população, devem disponibilizar meios de contato, via telefone e e-mail, no Portal Oficial do Ministério Público do Estado da Bahia, em local de fácil visualização, para facilitar o acesso da sociedade aos serviços prestados pelo Parquet.

Parágrafo único. As unidades de atendimento do MPBA devem envidar esforços de modo a tornar o mais abrangente possível a divulgação dos meios de acesso e comunicação ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador/BA, 16 de abril de 2020

NORMANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça